

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.942 NATAL, 03 DE JUNHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

PROVIMENTO n.º 13/2021 – CGDP

Natal/RN, 02 de junho de 2021.

Dispõe sobre o modelo de relatório semestral a ser enviado pelos Coordenadores de Núcleos Sede e Especializado da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como em razão dos art. 13 e art. 15, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos dos art. 5º e art. 6º da Resolução de n.º 136/16 do CSDP, publicada em 12 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral baixar normas, zelando pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos relatórios de atividades desempenhadas pelas Coordenações de Núcleos Sede e Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, consoante estatuem o art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 211/2020 e o art. 12, inciso IV, da Resolução nº 212/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O(A) Coordenador(a) do Núcleo Sede ou Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte elaborará e encaminhará, eletronicamente, à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte o seu relatório semestral, conforme modelo indicado no Anexo único deste Provimento.

Parágrafo Único. O relatório que não for encaminhado na forma e prazo previstos no art. 2º deste Provimento não será computado para fins de comprovação das atividades desempenhadas, podendo ensejar a destituição da função de Coordenador, nos termos do inciso VI do art. 9º da Resolução de n.º 211/2020 e do inciso IV do art. 12 da Resolução de n.º 212/2020.

Art. 2º. O relatório que trata o presente Provimento deverá ser entregue à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria Geral, semestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, ou seja, até o 10º (décimo) dia do mês de julho (relatório do primeiro semestre) e até o 10º (décimo) dia do mês de janeiro (relatório do segundo semestre), conforme preconizam o inciso VI do art. 9º da Resolução de n.º 211/2020 e o inciso IV do art. 12 da Resolução de n.º 212/2020.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Especificações do Relatório

Núcleo:

Defensor(a) Coordenador(a):

Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a),

Na hipótese do Relatório Quantitativo de Procedimento não contemplar a demanda de Vossa Excelência, ou caso haja necessidade de detalhar a atividade exercida pela Coordenação do Núcleo, favor especificar no campo abaixo.

Observações